



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

## Lei nº 226 de 09 de agosto de 2007.

**Autoriza o prefeito municipal de Serra do Ramalho a efetuar contratação de pessoal, por prazo determinado, imprescindível ao funcionamento das creches neste município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do inciso IX do caput do artigo 37 da Constituição Federal, fica o prefeito municipal de Serra do Ramalho autorizado a efetuar contratação temporária de pessoal imprescindível ao funcionamento das creches neste município.

**Art. 2º** A contratação de que trata esta Lei terá o prazo máximo de validade de dois anos, podendo ser prorrogada por igual período.

**Art. 3º** A contratação de que trata esta Lei prescindirá de processo seletivo.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

CNPJ - 16.417.784/0001-98

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Ramalho, 09 de agosto de 2007.

CARLOS CARAÍBAS DE SOUZA  
Prefeito Municipal

~~ELVIS MENDES DE OLIVEIRA~~  
Secretário Municipal de Administração

Francisco dos Oliviera de Nascimento  
Presidente  
RG. 10.153600 33 SSP-BA  
CPF. 432.606.415-72

Francisco Chagas dos Santos  
1º Secretário  
RG. 508306 SSP-PB  
CPF. 283.265.644-20